PROJETO DE LEI Nº 24/61 DE 21 DE junho DE 1 961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º) Ficam criadas as Escolas Técnicas de Comercio Municipais, com Cursos Básicos e Técnicos a funcionarem no Distrito da Sede e no Distrito de Carapicuiba.

ARTIGO 2º) As Escolas ora criadas reger-se-ão por Regimento Interno a ser baixado, observados os dispositivos legais do ensino.

ARTIGO 3º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito na importância de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) sendo Cr$ 150.000,00 para o Distrito da Sede e Cr$ 150.000 (cento e cincoenta mil cruzeiros) para o Distrito de Carapicuiba, destinados a cobrir as despesas com a criação, instalação e manutença das Escolas.

ARTIGO 4º) As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta, no presente exercício, por conta do excesso de arrecadação e nos subsequentes exercícios serão consignados em verbas próprias no Orçamento.

ARTIGO 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1 961

Às Comissões de Justiça, Finanças, e Cultura para os devidos pareceres em regime de urgencia.

26-6-61.

PROJETO DE LEI Nº 24/61 DE 21 DE JUNHO DE 1 961.

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Ficam criadas as Escolas Técnicas de Comercio Municipais, com cursos Básicos e Técnicos a funcionarem no Distrito da Sede e no Distrito de Carapicuiba.

ARTIGO 2º)- As Escolas ora criadas reger-se-ão por Regimento Interno a ser baixado, observados os dispositivos legais do ensino.

ARTIGO 3º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito na importância de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), sendo Cr$ Cr$ 150.000,00 (cento e cincoenta mil cruzeiros) para o Distrito da Sede e Cr$ 150.000,00 (cento e cincoenta mil cruzeiros) para o Distrito de Carapicuiba, destinados a cobrir as despesas com a criação, instalação e manutenção das Escolas.

ARTIGO 4º)- As despesas decorrentes com a execução da presente, correrão por conta, no presente exercicio, pelo excesso de arrecadação e nos subsequentes exercícios serão consignados em verbas próprias do Orçamento.

ARTIGO 5º)- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação,rervogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1 961.

Ass. Dr. Benedito de Lima Tucunduva

As Comissões de Finanças, Cultura
ra os devidos pareceres.
ss. Dr. Benedito de Lima Tucunduva
Aprovado em 1a. discussão. Inscreva-se na Ordem
Dia da proxima Sessão para 2a. discussão.
dr. Benedito de Lima Tucunduva
a/61. Aprovado em 2a. discussão. Ao Senhor Prefeito
cionar e promulgar.
Dr. Benedito de Lima Tucun-
a/61